

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS HOSPITALARES – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: CENTERLAV – Lavanderia Industrial Ltda.
CNPJ: 05.872.995/0001-02

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS HOSPITALARES

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por quilo de roupa ou tecido hospitalar higienizado.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL
JANICE LILIA NAUF
SÓCIO ADMINISTRADORA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **CONTRATADO**, CENTERLAV – Lavanderia Industrial Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.995/0001-02, com sede na Rua 9, Qd. 55-A Lt 02, Vila Brasília, CEP: 74.911-080, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social em anexo, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** necessita concluir em regime de urgência obra iniciada em lavanderia do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
 - A abertura de processo público seletivo para contratação dos serviços demandaria tempo, e ocasionaria prejuízos à saúde de pacientes que dependem do regular funcionamento da unidade;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** desenvolve atividade na área processamento e higienização de roupas e tecidos;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, do processamento de roupas e tecidos hospitalares, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- Pela prestação dos serviços, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por quilo de roupa coletada, já incluso todos os impostos e taxas decorrentes da execução do serviço.
- A **Contratada** deverá fazer constar em fatura, prova inequívoca da realização dos serviços, bem como aferição de peso de roupa coletada, sendo imprescindível, validação expressa da Diretoria Administrativa do Huapa.
- O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.

Rafael Freire
OAB/BA 27.269

CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL S.LDA
JANICE LILIA NAUÉ
SÓCIO ADMINISTRADOR

- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Prestar serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, observando, sobretudo, os aspectos higiênico sanitários.
 - b) A **Contratada** compromete-se a coletar as roupas e tecidos hospitalares em dependências do HUAPA, mediante protocolo. Após, deverá devolvê-los em mesmo local de coleta.
 - c) Assumir integralmente o custo com frete e transporte;
 - d) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - f) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
 - h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
 - i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja manifestação expressa das partes.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
JANICE LILIA NAUJE
SÓCIO ADMINISTRADOR

- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 6.3. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados.
- 6.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser

Rafael Freire
OAB/BA 27.281


CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
JANICE LILIA NAUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O preço de venda do gás será reajustado sempre que houver alteração de qualquer um dos fatores que o compõe, como custos de matéria prima, tributos, componentes do preço do GLP ou de qualquer dos custos operacionais de distribuição e serviços;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 16 de julho de 2013.



[Handwritten signature]

IGH – Contratante

[Handwritten signature]

— Contratada —

CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
JANICE LILIA NAUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

[Handwritten signature]
Rafael Freire
OAB/BA 27.26F

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENEIAS DOS SANTOS
Cep: 011.822.875-73
RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 037961225-90
RG: 13202351-98

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JANICE LILIA NAUE

por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe
Vila Brasília, 09 de Agosto de 2013

SIDEMAR ELIAS DE DEUS ESCRIVENTE
Selo eletrônico nº 00491307291552023004481
consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>